



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima  
Câmara Recursal da 1ª Câmara de Julgamento

ATA DE REUNIÃO

**ATA CEEXT Nº 03/2022 – Câmara Recursal de Rondônia**

**Reunião da Câmara Recursal da Comissão Especial dos ex-Territórios de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT – Decreto nº 10.020, 17 de setembro de 2019**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às doze horas, foi aberta reunião, realizada de forma virtual, pelo Presidente da Câmara Recursal Amado José Bueno Netto com a presença dos demais membros, nomeados pela Portaria SEDGG/ME Nº 4.386, de 12 de maio de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEXT, aprovado pela Portaria nº 13.278, de 29 de maio de 2020, e nos termos da Portaria Normativa nº 384, de 11 de janeiro de 2021, deliberou-se pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões proferidas pela Câmara de Julgamento de Rondônia, nos moldes do art. 4º do Decreto nº 10.020/2019, em **63 (sessenta e três processos)** oriundos do Estado de Rondônia e de seus Municípios, relacionados abaixo.

Pelo **IMPROVIMENTO** dos recursos: (62 requerimentos)

INTERESSADO	PROCESSO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL
ADJAIR PROCÓPIO DA SILVA	03125.006264/2015-43	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
ALDENIZIA LEITE FONSECA	19975.106451/2019-89	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ALZIRO APARECIDO ROSA	03125.002829/2015-13	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
ANAZILA DA SILVA PAZ ARAUJO	19975.109178/2019-44	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
ANGELINA MARIA DA MAIA JURACY	04093.012952/2013-68	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ANILSON SOARES DE SOUSA	03125.002350/2015-87	Os ex-empregados da COHAB não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
BALBINA NETA SANTOS AMORIM MORAIS	03125.005939/2018-80	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
BETANIA MARIA SOARES DA SILVA	03125.015478/2018-53	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
CLEONICE CÂNDIDA LOPES	19975.111145/2019-64	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
DELCY MAZZARELO CAVALCANTE DA COSTA	19975.108176/2019-38	Ingresso posterior ao marco constitucional (municipal);	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art.

		Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
DILCEIA CAETANO DA SILVA	03125.006128/2015-53	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
DIRCEO ANTONIO CHITOLINA JUNIOR	03125.008176/2018-29	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
EDIS LUIS DOS SANTOS	03125.002792/2015-23	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
EDMILSON MENDES DE OLIVEIRA	03125.009627/2018-45	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
EDNA MEDEIROS DE AQUINO	03125.002797/2015-56	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
EDSON ALVES RIBEIRO	03125.008040/2018-19	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
EDSON EVERTON PINHEIRO FREITAS	03125.007846/2018-90	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
ELIANE LUZIA SCHAEDLER BASTOS	19975.104921/2019-70	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ELINEIVA PEREIRA BARROS DOS SANTOS	03125.008911/2018-02	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ELVIRA REZENDE DE MELO TURSKI	19975.112165/2019-52	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
FATIMA GONCALVES COSTA E SILVA	19975.104195/2019-95	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
FRANCINEI BEZERRA DOS SANTOS	03125.005902/2015-17	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCA DA PENHA LIMA BEZERRA	19975.108533/2019-68	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCA SOARES DE BARROS	04931.001329/2018-75	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
FRANCISCO CARLOS GOMES DA SILVA	03125.001571/2015-38	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCO DE ARAUJO CHAVES	03125.009065/2018-30	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCO DE ASSIS EDUARDO NETO	03125.006819/2018-08	Rompimento de vínculo originário com o Estado	Art. 89 do ADCT, alterado

		de Rondônia	pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
FRANCISCO EUGENIO DE SANTA MARIA	03125.002342/2015-31	Os ex-empregados da COHAB não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
FRANCISCO LUCIANO FABRICIO DE MELO	03125.007643/2018-01	Intempestividade do requerimento; Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 34, I, Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021 Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
GERALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	03125.008849/2018-41	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
IRENILDA LUCAS DE MIRANDA	03125.009333/2018-13	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
JOAO BOSCO MARQUES DA SILVA	19975.113848/2019-27	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
JOAO FERREIRA CAVALCANTE	03125.005810/2015-29	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
JOAO LUIZ VALENTINI	03125.005813/2015-62	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
JOSÉ LUIZ BARBOSA FILHO	03125.003224/2015-40	Os ex-empregados da COHAB não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
JOSE ROBERTO VIGATTO	03125.008690/2018-64	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
LIA MARA DE MORAIS HONORATO	19975.116358/2019-82	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
LUIZ TOMAZ DE AQUINO JUNIOR	03125.002377/2015-70	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS ARAUJO	03125.009358/2018-17	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
MARIA CELIA CAETANO FIDALGO	03125.001749/2019-74	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
MARIA DE JESUS MOTA FERREIRA DE ALMEIDA	19975.108878/2019-11	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
MARIA DE LOURDES CIRILO PESSOA	03125.008389/2019-31	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
MARIA SILEUZA DA SILVA MAGALHÃES	03125.001747/2015-51	Os ex-empregados da COHAB não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018

MAURY MOURA EREIRA MARQUES	19975.115327/2019-12	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
MESMAR TEOTONIO BEZERRA NEVES	03125.007975/2018-88	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
MIRIAN BATISTA SANTOS	19975.108561/2019-85	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
NILANDJA MARIA DA SILVA	03125.001496/2015-13	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
NORMA SUELI PEREIRA SANTANA	03125.007128/2018-13	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
ODILON DA SILVA FILHO	03125.006804/2019-12	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
PAULO CESAR DIAS DE MOURA	03125.014957/2018-52	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
RAIMUNDA DUARTE DA SILVA	19975.106015/2019-18	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ROMILDO RABELO MAIA	03125.007211/2018-92	Os ex-empregados do Banco Estadual de Rondônia S/A - BERON não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
ROSÂNGELA LOURENÇO DE CASTRO	03125.001635/2015-09	Os ex-empregados da COHAB não foram contemplados com o direito à transposição, pois este não foi criado pelo ex-Território de Rondônia, nem pela União, mas pelo próprio Estado já constituído	Art. 2º, VI, da Lei nº 13.681, de 2018
ROSAURA DA SILVA GUARATE	03125.006382/2018-02	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
ROSIANE MOCELIN GOIS	19975.108533/2019-68	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
SERGIO MONTENEGRO DE OLIVEIRA	03125.021213/2018-94	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
SONIA HELENA BATAGLIA	03125.021863/2018-30	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
TANIA MEIRELES COUTINHO	03125.009237/2018-75	Vínculo municipal posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
VALMIR RODRIGUES PEREIRA	03125.008129/2018-85	Rompimento de vínculo originário com o Estado de Rondônia	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
VALTINA NEVES DE CAMPOS SILVA	03125.006771/2018-20	Vínculo estadual posterior	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18
VANIA APARECIDA FACCIOLI CARAM	19975.111445/2019-43	Vínculo com outro Poder	Ausência de permissão legal. Veto dos incisos XII

			e XIII do Art. 2º da Lei 13.681/18 c/c art. 58 da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 384/21
WAGNER MENDES FONTINELE	03125.017378/2018-61	Ingresso posterior ao marco constitucional	Art. 89 do ADCT, alterado pela EC nº 60/09 c/c Art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.681/18

Processo encaminhados ao **ARQUIVO**: (1 requerimento)

INTERESSADO	PROCESSO	MOTIVAÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL
MARIA MARGARETE ALVES	03125.002226/2015-11	Ausência de Recurso	Art. 59 da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 384, DE 11 DE JANEIRO DE 202

Após deliberação, os votos foram aprovados pelos membros da Câmara Recursal integrantes do julgamento. Ao final, determinou-se a notificação dos interessados. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Amado José Bueno Netto, Presidente da Comissão**, em 30/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiula Costa Oliveira, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 30/06/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José de Almeida Pennafort, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Criscolo Batista Camara, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guedes, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Pereira de Brito, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Braga, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Medeiros Fernandes, Membro de Câmara**, em 30/06/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25943121** e o código CRC **A478C7CE**.